



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE  
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO  
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010**

**(Do Senado Federal)**

### **EMENDA nº**

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 128, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

*Art. 128 (...)*

*I – ao membro do Ministério Público;*

### **JUSTIFICATIVA**

Os motivos de impedimento e de suspeição previstos no art. 125 devem ser aplicados ao membro do Ministério Público em qualquer condição e não apenas quando o membro do MP atuar na condição de fiscal da lei, como prevê o projeto.

A emenda apresentada retorna a redação do texto original do projeto, quando apresentado no Senado, pois, com maior razão se aplica a suspeição ou impedimento quando o Ministério Público for parte.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**